



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014  
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

|            |    |
|------------|----|
| Depto.     |    |
| R. N°      | 66 |
|            | L  |
| Licitações |    |

CONTRATO Nº 0154/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7757/2023  
DISPENSA Nº 0055/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO E/OU EXAME FORA DO DOMICÍLIO (em varias cidades do Rio Grande do Sul).

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
REQUISIÇÃO Nº 079/2023

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, inscrita no CNPJ nº 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.094.007/0001-07, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº8 58, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **GONÇALVES & SOUZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.485.551/0001-09, com sede na cidade de Sant'Ana do Livramento - RS, na Rua Borges de Medeiros, nº3 50, Bairro Bela Vista, CEP: 97.575-360, telefone (55) 3242-2844, (55) 999385301, [pampeiro@v-expressa.com.br](mailto:pampeiro@v-expressa.com.br), neste ato representada pela sua Sócio Procurador, Sr. **ILAERCI FABIANO VIEIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF sob nº 891.155.030-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, para fornecer os materiais e prestar serviços descritos na **cláusula primeira - do Objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **DISPENSA Nº 055/2023**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/9324 (**artigo 24 inciso III ao XXI**), assim como pelas condições do documento que deu origem a este e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento fora do domicílio, em várias cidades do Rio Grande do Sul de acordo com a proposta da contratada, tabela abaixo e **Dispensa de Licitação nº 055/2023**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 Além da prestação de serviço de transporte de pacientes SUS deverá se submeter às determinações e à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.

| Item | Quant. | Unid. | Discriminação   | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|-------|---|--------------------|-----------------|
| 01   | 40.000 | Km    | Serviço de transporte de pacientes usuários do SUS em tratamento e/ou exame fora do domicilio, em várias cidades do Rio Grande do Sul, tendo como exemplo: Rosário do Sul, Uruguaiana, Alegrete, Santa Maria, Porto Alegre, Lajeado, Pelotas, Santo Ângelo, etc.<br><br>Obs.: Poderá haver agendamento pela 10ª Coordenadoria Regional de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde para outras | 4,02               | 160.800,00      |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

|            |    |
|------------|----|
| Deplo      |    |
| R. N.      | 67 |
|            | 2  |
| Livramento |    |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  | <p>idades do Rio Grande do Sul.</p> <p><b>- 01 (um) Veículo:</b></p> <p><b>Necessidades Mínimas do veículo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Lotação de no mínimo 16 e no máximo 20 passageiros, poltronas reclináveis com cinto de segurança individual;</li><li>- Ar condicionado e calefação;</li><li>- Veículo com Motorista devidamente habilitado;</li><li>- Veículo abastecido;</li><li>- Veículo com no Máximo 10 anos de uso;</li><li>- Deverá ser disponibilizado pela empresa contratada um número de telefone para contato dos pacientes com o motorista: no momento da viagem e para informar o horário de liberação das consultas;</li><li>- Local de saída e retorno: Na Secretaria Municipal da Saúde, sito a Rua General Câmara nº 1668 – Centro (Santana do Livramento – RS);</li></ul> <p>(A empresa contratada deverá possuir todas as licenças necessárias para a execução de transporte de passageiros válidas, <b>incluindo seguro</b>; a empresa contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo, em caso de ocorrer pane no veículo contratado; deverá ser observado atentamente os horários de saída das viagens e também deverão aguardar sempre a liberação do último paciente em consulta para retornar à cidade).</p> <hr/> <ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo: IVECO/DAILY 45-170MINIBUS</li><li>- Placa: JCB6C90</li><li>- Ano: 2022/2023</li><li>- RENAVAN: 01353475163</li><li>- LOTAÇÃO: 16 Poltronas</li></ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo: IVECO/DAILY 50-170MINIBUS</li><li>- Placa: JBY4J14</li><li>- Ano: 2022/2023</li><li>- RENAVAN: 01346282657</li><li>- LOTAÇÃO: 19 Poltronas</li></ul> <hr/> <ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo: I/M.BENZ 515CDISPRINTERM</li><li>- Placa: IZG4D95</li><li>- Ano: 2018/2019</li><li>- RENAVAN: 01189287940</li><li>- LOTAÇÃO: 21 Poltronas</li></ul> |  |  |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014  
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br



2 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 160.800,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora avançados, inclusive combustível, troca de óleo, mão de obra, peças e demais insumos incidentes na prestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3 A **execução do serviço** terá início no dia subsequente à data da emissão da “**ordem de serviço**”, respeitada a quilometragem total contratada.

3.1 O **prazo de vigência** do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**.

3.2 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal da Saúde, fornecerá Nota de Empenho e “Ordem de Serviço” devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4 Somente será efetuado o pagamento pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado), até o 10º dia do mês subsequente da prestação de serviço, o qual será efetuado mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos comprovantes dos encargos previdenciários e disco/tacógrafo do mês a que se refere a prestação de serviço, precedido de Ata de Recebimento do Serviço expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.1 Ocorrendo renovação contratual, mantêm-se o disposto no item 4. O pagamento somente será efetuado pelos dias efetivamente trabalhados (km/rodado).

4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3 A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65 inciso II, letra d da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5 As despesas correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento:

**CNPJ: Fundo Municipal de Saúde: 12.094.007/0001-07**

| Dotação Orçamentária           |                        |                      |
|--------------------------------|------------------------|----------------------|
| Projeto/Atividade              | Recursos Orçamentários | Natureza da Despesa  |
| 4078 – Transporte de Pacientes | 1600                   | 3.3.3.9.0.33 - 87387 |

**CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

6.2 Das obrigações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

|            |    |
|------------|----|
| Depto.     |    |
| R. N.      | 69 |
|            | L  |
| Licitações |    |

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- Fiscalizar os serviços do **CONTRATADO**, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.

6.3 Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- Prestar o serviço de acordo com as especificações;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- Comunicar à contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual,
- Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais;

6.4 São obrigações do **CONTRATADO** em relação ao transporte:

- Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- Cumprir os horários pré-estabelecidos;
- Atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- Manter o veículo em condições de higiene;
- Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- Tratar os passageiros com polidez;
- Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- Trafegar com a lista dos passageiros;
- Substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7 Serão aplicadas multas de acordo com a proporcionalidade entre as hipóteses de descumprimento contratual e a penalização:

- Multa de **0,5 %** (meio por cento) **por dia de atraso**, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.
- Multa de **8,0 %** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- Multa de **10,0 %** (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8 O recebimento e fiscalização do objeto da presente será de responsabilidade da Secretaria da Saúde e se dará de acordo com o art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal n.º 8.666/93, amparado pelo art. 74, inciso II da mesma lei, e posteriores alterações.

8.1 Fiscal responsável pelo acompanhamento do cumprimento contratual será: **Sr. Douglas Fabiano Romero da Silva, matrícula nº 225991.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Fone: (55) 3968-1014  
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

|            |   |
|------------|---|
| Depto.     |   |
| A. N.º     | 7 |
| Licitações | L |

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do artigo 71 da Lei Régia.

9.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.2 A administração poderá fiscalizar os serviços a serem contratados, sob os aspectos da segurança de transporte, da higiene do veículo, do tratamento e cuidado com os transportados, da pontualidade, e ainda, exigir vistorias do veículo quando entender necessário, tanto pelo órgão de trânsito, quanto por concessionária de sua marca, (sendo que as despesas realizadas com as mesmas serão suportadas pelo contratado) averiguando se o veículo utilizado para o transporte é o mesmo indicado e relacionado no processo de dispensa. Constatada qualquer irregularidade neste aspecto, poderá ser rescindido o contrato, de logo, arcando o infrator com as consequências previstas no presente contrato.

9.3 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.4 Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de início de cada linha, o que será de responsabilidade do transportador.

9.5 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.


9.6 Fica eleito o Foro de Sant' Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.7 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor.

Sant' Ana do Livramento, 29 de setembro de 2023.

**ANA LUIZA MOURA TAROUÇO**

Prefeita Municipal

  
Evandro Gutierrez  
Vice-Prefeito  
Mat: 820611  
Pref. Mun. S. do Livramento- RS

  
**GONÇALVES & SOUZA LTDA – ME**

CNPJ nº 11.485.551/0001-09

**ILAERCI FABIANO VIEIRA GONÇALVES**

CPF nº 891.155.030-20

Sócio Procurador